



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO -  
ENERGISA/CGCP/CAPP/02-01.2019

|                                                                                  |                         |                                  |                            |              |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------|----------------------------|--------------|
| <b>A</b>                                                                         | <b>DISTRIBUIDORA</b>    |                                  |                            |              |
| Razão Social: <b>ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b> |                         |                                  |                            |              |
| Endereço sede: Avenida Gury Marques, 8000 - Centro                               |                         | CNPJ:                            | Insc. Estadual:            |              |
| CEP: 79072-900                                                                   | Cidade: Campo Grande    | Estado: MS                       | 15.413.826/000150          | 28.105.553-0 |
| <b>B</b>                                                                         | <b>CONSUMIDOR</b>       |                                  |                            |              |
| Razão Social:<br>FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - UC 10/3115191-3                         |                         | CNPJ / MF:<br>33.781.055/0068-42 | Insc. Estadual:<br>---     |              |
| Endereço:<br>Rua Gabriel Abrão, 92 - Jardim das Nações                           |                         |                                  |                            |              |
| CEP:<br>79081-746                                                                | Cidade:<br>Campo Grande | Estado:<br>MS                    | Telefone:<br>(67)3346-4480 |              |
| e-Mail:<br>jislaine.guilhermino@fiocruz.br                                       |                         |                                  |                            |              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |                                                                                      |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>C</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93</b> |                                                                                      |  |  |
| Ato autorizativo da contratação:<br>Procuração da Presidência da Fiocruz de<br>20/05/2020                                                                                                                                                                                                                                        |                                                  | Número do processo de dispensa de licitação:<br>25389.100072/2019-98 - DL nº 16/2019 |  |  |
| Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:<br>Programa de Trabalho (10122211520000033), Fonte de Recursos (6151000000), Nota de<br>empenho (2019NE800982) de 02/09/2019.<br>Vigência: Prazo indeterminado a partir do dia 17/10/2020, conforme anexo IX, inciso 1.1. da IN<br>05/2017 SEGES MPDG |                                                  |                                                                                      |  |  |
| Foro da sede da administração pública:<br>O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o<br>da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.                                                                                                                               |                                                  |                                                                                      |  |  |

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2020.

19 OUT. 2020

|                                                                                                                                                                                                            |                                              |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------|
| <b>D</b>                                                                                                                                                                                                   | <b>ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS</b> |                           |
| <b>PELO CONSUMIDOR</b>                                                                                                                                                                                     |                                              | <b>PELA DISTRIBUIDORA</b> |
| Nome: Jislaine de Fátima Guilhermino<br>Cargo: Tecnologista em Saúde Pública<br>CPF: 659.028.589-68<br><small>Fundação Oswaldo Cruz<br/>Jislaine F. Guilhermino<br/>Coordenadora<br/>Slape 1355012</small> |                                              | Nome:<br>Cargo:<br>CPF:   |
| Nome: ---<br>Cargo: ---<br>CPF: ---                                                                                                                                                                        |                                              | Nome:<br>Cargo:<br>CPF:   |



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO -  
ENERGISA/CGCP/CAPP/02-01.2019

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DAS DEFINIÇÕES**

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Ortiz Rudis, Jonas Ortiz Rudis, Dian Cleiton De Brito e Jessica Benites Ruiz Dias. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2BFD-2E58-DCFF-0468.

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2BFD-2E58-DCFF-0468> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2BFD-2E58-DCFF-0468**



### Hash do Documento

456E5AAD1C9B10138A43A9826FC6A9D69D2A8E4C591A9E7750B579764189CE23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2020 é(são) :

☒ Jonas Ortiz Rudis (Parte - DESC - EMS) - 693.886.281-87 em  
05/11/2020 10:16 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☒ Dian Cleiton De Brito (Parte - DESC - EMS) - 652.407.311-87 em  
23/10/2020 09:24 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☒ Jessica Benites Ruiz Dias (Testemunha - DESC - EMS) -  
028.082.571-47 em 22/10/2020 15:16 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

